Lei Nº 092/87

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício financeiro de 1.988.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento geral do Município para o exercício (de) financeiro de 1.988, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em Cz$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados) e fixa a despesa igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos.

1.	Receitas de Recebimentos Centralizados da Administração		
1.1.	Receitas Correntes	Cz$	80.222.000,00
1.	Receitas tributárias	Cz$	12.502.000,00
2.	Receita Patrimonial	Cz$	12.310.000,00
3.	Transferências Correntes	Cz$	55.410.000,00
4.	Receitas diversas	Cz$	210.000,00
1.2.	Receitas de Capitais	Cz$	19.778.000,00
	Total		100.000.000,00

2.0. Administração Indireta

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Cz$ 2.000.000,00

Total Geral 102.000.000.00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram este Lei. Terá o seguinte desdobramento.

1. Despesa Por órgãos.

1.1. Legislativo

Câmara Municipal Cz$ 5.000.000,00

1.2. Administração e Planejamento

Administração Geral Cz$ 18.800.000,00

Educação e Cultura

Ensino de 1º Grau Cz$ 17.150.000,00

Habitação e Urbanismo

Urbanismo Cz$ 18.700.000,00

Assistência e Previdência

Previdência Cz$ 11.960.000,00

Transportes

Estradas Vicinais Cz$ 28.390.000,00

Total Cz$ 100.000.000,00

Administração Indireta

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Cz$ 2.000.000,00

Total Geral Cz$ 102.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita de acordo com o artigo 67, da emenda constitucional nº 01 de 17 de outubro de 1.969.

Art. 5º Os órgãos de administração ind[illegible]

rados pelos respectivos órgãos da deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a receita será formada por rendas próprias e contribuições municipais, Estaduais e Federais, e outras receitas correntes e de Capital e a despesa será classificada de acordo com as discriminações adotadas para o orçamento do município.

§ Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, servindo como recursos os constantes do parágrafo 1º, ítens I, II, III, IV, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no limite e com finalidades seguintes:

I - para atender a qualquer despesas até o limite de 50% (Cinquenta Por cento), das despesas orçamentárias, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.988 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de novembro de 1.987.

Nelson Provença
Prefeito Municipal